XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

QUEM VIGIA OS VIGILANTES? BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO SISTEMA CÓRTEX.

WHO WATCHES THE WATCHMEN? BRIEF COMMENTS ON THE CÓRTEX SYSTEM.

Rafael Mascio Lanna de Andrade

Resumo

O presente artigo busca esclarecer pontos acerca do sistema Córtex. Tal sistema de vigilância viária é gerido pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e ao poder executivo, que é capaz de traçar um histórico completo e detalhado do cotidiano de qualquer cidadão brasileiro que venha a ser localizado ou que esteja sob investigação, a partir do cruzamento de dados gerados a partir da leitura de placas de veículos oriundos de milhares de câmeras distribuídas por rodovias, pontes, túneis, ruas e avenidas de todo o país.

Palavras-chave: Tecnoautoritarismo, Vigilância, Anonimato, Segurança pública

Abstract/Resumen/Résumé

The present article propose's to explore specific points related to the Córtex System. This road vigilance system is controlled by the Integrated Operation's Secretary(Seopi), a public agency related to the Justice Ministry and the executive power, which is capable of tracing a complete and detailed historic of the daily routine of any Brazilian citizen that happens to be located or it is under investigation by the government.It gather's its data from the crossing of data generated from vehicles plates, obtained through million's of cameras distributed in highways, tunnels, streets and avenues in the whole country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Techno authoritarianism, Surveillance, Anonymity, Public security

1 INTRODUÇÃO

A notícia da existência de um sistema de vigilância capaz de usar a leitura de placas de veículos por milhares de câmeras viárias distribuídas por rodovias, pontes, túneis, ruas e avenidas de todo o país, veio à tona a partir do artigo publicado no The Intercept, de autoria do jornalista brasileiro Aiuri Rebello (2020). Neste artigo o autor nos apresenta uma ferramenta que em tese, foi concebida para combater o crime e assegurar a manutenção da ordem, permitindo assim, que em questão de segundos oficiais do executivo possam acessar dados cadastrais, trabalhistas, RG, CPF, endereço, dependentes, salário e cargo. Em suma, possibilita à Secretaria de Operações Integradas (Seopi), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), traçar um histórico completo e detalhado do cotidiano de qualquer cidadão brasileiro que venha a ser localizado ou que esteja sob investigação.

O Ministério da Justiça oficialmente nega que o sistema seja integrado à base de dados do Ministério da Economia, a Rais, Relação Anual de Informações Sociais. Entretanto, no vídeo de treinamento vazado por uma fonte anônima, não é isso o que acontece. Na gravação, um capitão da Polícia Militar de São Paulo demonstra as funcionalidades do sistema e alega a facilidade em se cruzar dados oriundos dos registros de placas de carros com a Rais, para assim, obter informações sensíveis acerca de qualquer cidadão brasileiro. Desta maneira os agentes podem a partir de seu próprio arbítrio, rastrear as movimentações de qualquer cidadão pela cidade, com quem ele encontrou, quem o acompanhou e quem ele visitou.

2 METODOLOGIA

O presente artigo adotará o método de investigação jurídico-descritivo, não se propondo a esgotar todo o conteúdo sobre o tema apresentado. Este método, na lavra da professora Miracy Gustin (2020), tem como objetivo a abordagem preliminar e incipiente do problema discutido. Devendo ressaltar características, percepções e descrições sem se debruçar na análise das origens explicativas dos temas discutidos. A indagação aqui feita reside na vontade do autor de trazer à tona a discussão ainda rudimentar e com limitada bibliografia dedicada, a respeito dos efeitos do sistema Cortéx para as esferas da segurança pública, direitos da personalidade e anonimato.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

3.1 O que é o Sistema Córtex?

O sistema Córtex teve o seu embrião ainda no governo Dilma Roussef com a criação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública Prisionais e Sobre Drogas (Sinesp). Na sua concepção pretendia-se unir em um único sistema de informações de bancos de dados estaduais: boletins de ocorrência, veículos com alerta de furto e roubo, presos e foragidos. Com a copa do mundo de 2014, o governo federal implantou nas cidades-sede do evento uma rede de segurança que possibilitava o monitoramento, em tempo real, dos entornos dos estádios e dos principais pontos turísticos. A principal preocupação do governo era a de se resguardar no que tange a atuação de grupos terroristas, crime organizado e manifestações, que já haviam acontecido em 2013, e que poderiam colocar em risco o evento.

Em 2018 no governo do então presidente Michel Temer, aprovou-se a lei que criaria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo o compartilhamento de dados com a Secretária de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Até então os bancos de dados oriundos de cada estado não estavam vinculados ao poder executivo. Até o final de 2019 pelo menos 12 estados da federação compartilhavam suas câmeras de monitoramento com o sistema Córtex. Alguns municípios também fizeram parcerias com o governo federal para compartilharem as informações obtidas através de suas câmeras viárias.

A Seopi hoje é a responsável pelo sistema e foi criada no início da gestão de Sérgio Moro através do decreto nº 9.662, editado pelo presidente Jair Bolsonaro em seu primeiro dia de mandato, e age de maneira análoga a outros órgãos de inteligência como a Agência Brasileira de Inteligência (Abin); Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE). Tais órgãos gozam da prerrogativa de não passarem por um controle externo do Ministério Público, congresso ou qualquer instância da justiça. Em setembro de 2019 o então ministro da justiça, Sérgio Moro, afirmou em postagem no twitter que: “A unificação dos sistemas de monitoramento viário Alerta Brasil 3.0 da PRF e Córtex da Seopi, ambos do MJSP, levará à redução de custos e a criação de um sistema integrado com seis mil pontos de monitoramento no país”.

3.2 A vigilância institucional e suas origens no Brasil

O movimento institucional de vigilância dos espaços urbanos brasileiros sempre se fez presente, e com o advento de novas tecnologias de vigilância e a situação delicada da segurança

pública no brasil, era de se esperar que as forças políticas se debruçassem perante novas tecnologias para solucionar a questão, endêmica e panfletária, da violência nos grandes centros urbanos brasileiros.

O "boom" da implementação de sistemas de vigilância urbana acompanhou a agenda de eventos esportivos que foram realizados no país nos anos entre 2014 e 2016, respectivamente, a copa do mundo de futebol e as olimpíadas. Os entes organizadores destes eventos esportivos demandavam que o país-sede estivesse em conformidade com os padrões de segurança e estrutura para eventos esportivos deste porte, e o Brasil o fez através da portaria do Ministério da Justiça nº 88, que regulamentou o Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (Sicc).

Nas palavras de Bruno Cardoso (2018, p.93), o Sicc foi criado para operar na Copa do Mundo de 2014 e consistia então em doze Centros Integrados de Comando e Controle (Ciccs) a serem construídos, um em cada cidade-sede, além de um décimo terceiro em Brasília (cidade que conta, então, com dois Ciccs), de onde seria realizado o trabalho de coordenação e supervisão de todos os outros centros, integrados e coordenados por meio de um complexo sistema de comunicação. Isso permitiria um grau elevado de centralização operacional, fornecida por algumas grandes empresas de tecnologia contratadas pela Secretaria Extraordinária de Segurança em Grandes Eventos (Sesge). Seu principal objetivo era a integração ou coordenação das diversas agências responsáveis pela segurança ou defesa.

Após a Copa do Mundo o governo federal expandiu o sistema de vigilância urbana para todo o país, inaugurando unidades Ciccs em todas as capitais, estes integrados ao Sicc. Além das câmeras de vigilâncias em prédios, pessoal e a infraestrutura tecnológica, também compõem os quadros deste sistema, caminhões com câmeras em plataformas elevadas, com sala de comando e controle, helicópteros com imaginadores aéreos e ônibus que funcionam como delegacias móveis. O Sicc proporcionou uma centralização nacional na política de segurança púbica que, anteriormente, era somente tratada no âmbito estadual.

Ao discutir o legado destes megaeventos, e em especial no âmbito da segurança pública, percebemos que a maior parte deles se originou ou se relaciona com o Sicc. Podemos enumerar como legados do sistema, de acordo com Cardoso:

> a) infraestrutura tecnológica: softwares, conexão e equipamentos físicos;
> b) infraestrutura de obras: os Ciccs, por exemplo;
> c) protocolos operacionais (Pops): criados e sustentados pelos softwares e sistemas informáticos que integram os diferentes atores, medeiam as relações entre eles, registram e por vezes ordenam as operações;
> d) arquitetura institucional: o Sicc fortalece, nacional e localmente, um modelo que requer a participação de múltiplas agências, desde órgãos públicos, como as polícias

> e o corpo de bombeiros, até as empresas que fornecem os sistemas e as "soluções integradoras" que permitem essa participação múltipla;
> e) modelo "gerencial-militarizado": os princípios de comando e controle, que norteiam e estruturam o Sicc, combinam elementos de gerenciamento empresarial com estratégias de ação e ocupação do espaço e com organização de tipo militar;
> f) (re)aparelhamento das forças de defesa e segurança: armamento de baixa e alta letalidade, viaturas, radiotransmissores, roupas especiais etc. (CARDOSO, 2018, p.96).

As empresas de tecnologia obtiveram um papel fundamental para a articulação, gestão e implementação da Sicc, trabalhando em conjunto com os governos para analisarem os dados oriundos de seus sistemas. Esses dados são criados e auditados a partir da lógica empresarial, transpondo-se, o método de auditoria e aferição de resultados para o âmbito da segurança pública. Esse procedimento se vale de uma geração automatizada e constante de dados para a confecção de relatórios que serão apresentados para o órgão vinculado que os requisitar. Assim, conclui o estudioso da UFRJ (CARDOSO, 2018, p.103), que: "os objetivos almejados para o enquadramento nessa normatividade empresarial não necessariamente coincidem com as obrigações do Estado no campo da segurança".

Em relação a lógica do neoliberalismo e a confusão entre lógica empresarial e estado, os escritos de Christian Laval e Pierre Dardot nos são muito valiosos:

> O Estado é obrigado a ver a si mesmo como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno como em sua relação com os outros Estados. Assim, o Estado, ao qual compete construir o mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas de mercado. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 378.).

Insta salientar que o mais recente legado do Sicc é exatamente o sistema Córtex. Já que este se vale de toda a infraestrutura de vigilância para o reconhecimento das placas e cruzamento de dados destas, para a obtenção de dados sensíveis de cidadãos que venham a ser objeto de investigação do poder público. A tendência é que o Sicc e suas ramificações se distanciem das situações pelas quais fora pretendido, e ao invés, seja usado em eleições, feriados nacionais, eventos esportivos, deslizamentos, enchentes, acidentes e congestionamentos de trânsito. Esse distanciamento de função corrobora com a ideia de que uma ferramenta que possui uma abrangência tão significativa não deve ser tratada com ingenuidade pela população civil, pois os efeitos da opacidade no tratamento de dados por ferramentas de vigilância governamentais, certamente, causam problemas às liberdades individuais, nos moldes do vazamento de material feito pelo ex-funcionário da NSA Edward Snowden.

3.3 A cultura da vigilância e o seu diálogo com o autoritarismo de estado

Nicholas Mirzoeff (2011) nos apresenta a relação da visualidade com o poder e a autoridade. O autor se refere à noção de visualidade como o conjunto de mecanismos que ordenam o mundo e, ao fazê-lo, naturalizam as estruturas de poder subjacentes. A visualidade é o meio pelo qual se dá a sustentação da autoridade, o colonialismo e o totalitarismo. Para Pablo de Soto:

> Essa noção comparativa entre visualidade e mecanismo de ordem se adequa à visão Foucaultiana de que o modelo do panóptico de Bentham conseguiu inverter o espetáculo tal como o concebiam os antigos, onde muitos observavam poucos, para reconhecer o encarceramento como tecnologia privilegiada de poder, onde poucos, às vezes um só e outras vezes ninguém, observavam muitos. (DE SOTO, 2015, p.261).

O sociólogo escocês David Lyon (2017) nos relata que partir do fim do século XX, criou-se, a partir das condições histórico-tecnológicas da modernidade tardia ou, modernidade digital, a ideia de cultura de vigilância. Tal ideia instrumentalizou-se através de práticas de vigilância corporativistas e estatais, que utilizavam da mais alta tecnologia para monitorar a vida cotidiana da população mundial, valendo-se da crescente dependência do digital nas relações cotidianas superando os limites dos quais estava restrita à departamentos governamentais, agências de polícia, local de trabalho.

Grandes corporações globais detém o monopólio de grande parte dos dados colhidos de seus produtos, e estão comumente ligadas aos governos locais para criarem extensas bibliotecas de dados para o monitoramento e vigilância de suas populações. Essa ligação entre corporações e governos veio a tona depois do vazamento de documentos secretos pelo ex-funcionário da Agência de Vigilância Americana (NSA), Edward Snowden, que revelou que o governo americano tinha acesso aos metadados de companhias telefônicas e que fazia uso da base de dados das "Cinco Grandes" empresas de internet e tecnologia, como Apple, Google, Microsoft e Amazon.

Existe no imaginário popular nos termos de Lyon (2017) a idéia de que os usuários podem confiar seus dados seguramente a grandes corporações. Para este fenômeno o autor (LYON. 2017, p.157) nos apresenta o termo "dataísmo", cunhado pelo professor Holandês J. van Dijck. A ideia de segurança advinda do "dataísmo" caiu totalmente por terra após o vazamento de documentos feito por Snowden, tanto que um estudo de 2015 da Chapman University (BADER, 2015) sobre os maiores medos dos norte-americanos, um dos que figuram no topo da lista é o de serem rastreados por corporações ou pelo governo.

Com as revelações feitas por Snowden, cresceu em parte, a preocupação da população em relação ao uso irrestrito e desregulado das mídias sociais e da existência de continua e irrestrita vigilância governamental. Configurando um aumento nas medidas de proteção da privacidade e exposição de informações dentro da internet. Segundo uma pesquisa da Pew Internet and American Life (RAINIE; MADDEN, 2015), 30% dos adultos entrevistados disseram que após terem se cientificado acerca das práticas de vigilância do governo, tomaram pelo menos uma medida de ocultação e proteção de seus dados. Já uma proporção menor, cerca de 25 %, alegou ter mudado o seu uso de telefones, e-mail ou mecanismo de busca após Snowden. Percebe-se então, que o conhecimento sobre o tema da vigilância governamental produz evidências de modificação de comportamento.

4 CONCLUSÃO

Lyon (2017) nos ensina um ponto importante a respeito do tema, a aquiescência generalizada com relação à vigilância. Este ponto consiste na ideia de que a vigilância se tornou um aspecto intrínseco à vida moderna, se fazendo presente a todo momento e em qualquer lugar em que uma rede telefônica ou de internet possa alcançar. Mesmo que existam tentativas de resistência em relação à essa constante vigilância, a maioria da sociedade escolhe sem questionamento o *status quo* imposto pelo capitalismo de vigilância. Interessante citar aqui a perspectiva de Kirstie Ball (2009) que alega o fato de as pessoas não resistirem ativamente ou questionarem a vigilância não significa que elas não se preocupem com isso. Para Lyon "A consciência da câmera biométrica de segurança do aeroporto estar te observando e você a odiá-la, não te impede de esconder seus sentimentos para que passe pela segurança e consiga viajar sem nenhuma perturbação". (LYON, 20017, p.164).

Devemos então fazer valer de tais perspectivas para indagar sobre os reflexos que a vigilância institucional irrestrita nos impõe para que possamos formular através de uma análise crítica e ponderada as saídas para os problemas aqui discutidos. Lyon (2017) nos propõe então um tipo de ética que explore as consequências reais das culturas da vigilância na vida cotidiana, sem se ater a uma ética que se preocupe com danos pontuais, por mais importantes que estes sejam juridicamente. Devendo ser revisto o senso de como a vigilância institucional pode ser enfrentada, tecnológica, política, jurídica e, acima de tudo, eticamente. E afirma que as culturas de vigilância, sejam elas críticas ou complacentes, são socialmente construídas e, portanto, podem ser desafiadas e reconstruídas.

Dito isso é mister salientar a necessidade de esclarecimentos acerca do tratamento de dados feitos pelos órgãos do poder executivo que coordenam as operações do sistema Córtex.

O estado nebuloso que o presente tema se encontra é preocupante em face dos desdobramentos fáticos e arbitrariedades que possam vir a surgir sob o pretexto velado da manutenção da paz e da ordem social. Deste modo evita-se, assim, que termos vagos tenham os seus sentidos moldados pelas motivações do governo que vier a ter controle deste sistema, e com isso violar os preceitos do estado democrático de direito, que despreza qualquer tipo de inquisitoriedade, persecução política e tecnoautoritarismo.

REFERÊNCIAS

BADER, C. America's top fears. **Chapham University**, Orange, 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://blogs.chapman.edu/wilkinson/2015/10/13/americas-top-fears-2015/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BALL, K. Exposure: Exploring the subject of surveillance. **Information, Communication & Society**, London, 12:5, 639-657, 2009.

CARDOSO, B. **Estado, Tecnologias de Segurança e normatividade neoliberal**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. Trad. Mariana Echalar, São Paulo: Boitempo, 2016.

DE SOTO, P; Contravisualidade aérea e direito a olhar desde algum lugar: apresentando a "dronehackademy". In: **III Simpósio Internacional Lavits: Vigilância, Tecnopolíticas, Territórios**, 2015, Rio de Janeiro. Anais do III Simpósio Internacional Lavits: Vigilância, Tecnopolíticas, Territórios. Rio de Janeiro: Lavits, 2015. 261.

GUSTIN, M. B. de S.; DIAS, M. T. F.; NICÁCIO, C. S. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**. 5.ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LYON, D. Surveillance culture: engagement, exposure, and ethics in digital modernity. **International Journal of Communication**, Los Angeles, v.11,p.1-18 (N.E), 2017.

MIRZOEFF, N. **The Right to look**: a counterhistory of visuality. 5.ed. Durham: Duke University Press, 2011.

RAINIE, L.; MADDEN, M. America's privacy strategies post Snowden. **Pew Research Center**, Washington, 16 de março de 2015. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/internet/2015/03/16/americans-privacy-strategies-post-snowden/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

REBELLO, A. Da placa de carro ao CPF: conheça o Córtex, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego. **The Intercept**., Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020. Disponível em: < https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>. Acesso em: 05 nov. 2020.